



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: ARI CASTRO NUNES FILHO

PROJETO DE LEI N.º 3 208

Assunto: versando sobre nova redação ao art. 5º da Lei nº 1 930, de

22/09/1 972 - Serviço de Guinchamento de Veículos Motorizados.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB N.º 2334

LEI PROMULGADA SOB N.º 2284

ARQUIVE-SE

Diretor Legislativo

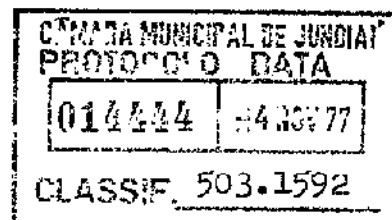
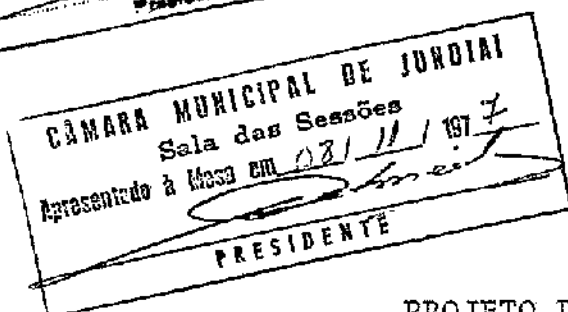
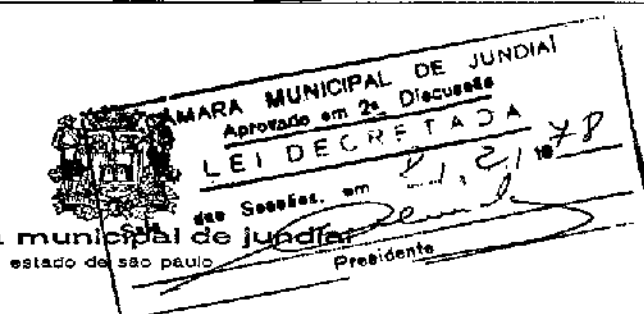
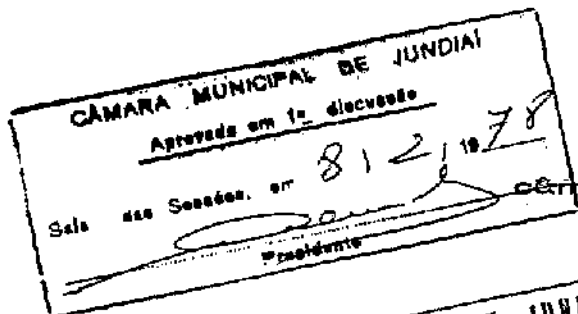
16.02.1978

Clas.

503.1592

Proc. N.º

14.444



PROJETO DE LEI Nº 3 208

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 1 930, de 22 de setembro de 1 972, passa a vigor com a seguinte redação:-

"Art. 5º - O Executivo Municipal, através de concorrência pública, credenciará particular devidamente habilitado e licenciado, proprietário de um terreno - pátio - com, no mínimo 500 m2, a proceder a remoção de veículos motorizados, abonando-se-lhes 70% (setenta por cento) do "preço" fixado."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04/11/1 977.

[Signature]
Ari Castro Nunes Filho.

J U S T I F I C A T I V A

Entendemos que o credenciamento de particulares não seja política que atenda aos interesses dos proprietários de veículos, bem como dificulta o critério de fiscalização dos serviços realizados.

Inserimos ao art. 5º a concorrência pública, a fim de estabelecer apenas um particular credenciado, exigindo tenha este particular propriedade para guarda dos veículos guinchados, sanando com esta exigência especulações no campo específico.

Evidentemente, que a nossa intenção é evitar a exploração e o desatendimento que está atualmente ocorrendo, visando única e exclusivamente o bem do munícipe proprietário de veículo.

*
o0o0o0o

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1930, DE 22 DE SETEMBRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 20/09/72, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - Fica criado, para funcionar junto à Comissão Municipal de Trânsito e sob a sua dependência, o SERVIÇO MUNICIPAL DE GUINCHAMENTO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS (SEMG).

Art. 2º - O SEMG tem por finalidade a remoção de veículos motorizados dentro do perímetro urbano do Município, desde que caracterizada infração legal que a determine.

Art. 3º - Os serviços prestados pelo SEMG serão executados mediante o pagamento de um "preço", previamente fixado por ato do Executivo, e que deve ser recolhido por quem der causa à sua intervenção, nos termos do que dispõe o § 3º do artigo 95, da Lei Federal nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 - (CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO).

Art. 4º - Para cumprimento do que dispõe esta lei, o Executivo poderá celebrar convênio diretamente ou através da Comissão Municipal de Trânsito, com a Delegacia Seccional de Polícia para utilização do carro ou carros-guinchos do Estado, à disposição daquela repartição, obrigando-se, inclusive, pela manutenção do ou dos veículos que forem utilizados.

Art. 5º - Poderão ser credenciados pela Comissão Municipal de Trânsito, com a anuência do Executivo, particulares devidamente habilitados e licenciados, a procederem à remoção de veículos motorizados, quando então se lhes abonará 70% (setenta por cento) do "preço" fixado.

Parágrafo único - O pagamento será efetuado ao particular interveniente, mediante recibo, recolhendo-se aos cofres municipais os restantes 30% (trinta por cento).

Art. 6º - Ao órgão fazendário do Município cabe

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(Lei nº 1930)

rá a arrecadação e o recolhimento do "preço" devido pelos serviços do SEMG, instituindo-se, para tal fim, talonário e guias próprias.

Parágrafo único - Se a intervenção do SEMG se der em dias ou horas em que não haja expediente naquele órgão, o recebimento do "preço" será feito pelo funcionário ou particular credenciado que estiver prestando o serviço, responsável ele pelo recolhimento no primeiro dia útil subsequente, sob as penas da lei.

Art. 7º - Não havendo outros motivos de ordem legal que o impeçam, a prova do recolhimento do "preço" da remoção, libera o veículo.

Art. 8º - A remoção de veículos somente poderá ser levada a efeito nos casos expressamente contemplados pelo Código Nacional de Trânsito.

Art. 9º - Se estacionado o veículo em local proibido, encontrando-se em seu interior o responsável ou pessoa habilitada, lhe será feita advertência para a sua remoção imediata pelo meio próprio e, na hipótese de recusa, proceder-se-á à remoção por intervenção.

Parágrafo único - Se antes de iniciado o deslocamento pela intervenção do SEMG, comparecer ao local o responsável e prontificar-se a retirar o veículo infrator, o "preço" estabelecido no artigo 3º será cobrado com a redução de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo de eventual multa incidente, recolhendo-o no ato o funcionário ou particular encarregado da remoção o qual, além de fornecer a primeira via do recibo ao interessado, procederá em seguida de acordo com o parágrafo único do artigo 6º.

Art. 10 - O Executivo, por decreto, fixará o prazo de 30 (trinta) dias as respectivas tabelas para cobrança do "preço" para os serviços do SEMG.

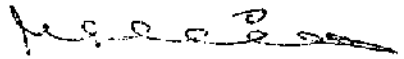
Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, espe

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

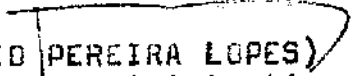


- Fls. 3 -
(Lei nº 1930)

cialmente a Lei nº 1.489, de 14 de dezembro de 1967.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1987, DE 01 DE JUNHO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23/05/73, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - O Serviço Municipal de Guinchamento - de Veículos Motorizados - (SEMG), criado pela Lei nº 1 930, de 22 de setembro de 1 972, tem, por finalidade, também a remoção de veículos motorizados, dentro do perímetro urbano do Município, quando se caracterizar defeito mecânico.

Parágrafo único - A remoção de veículos prevista neste artigo dependerá da solicitação do interessado.

Art. 2º - Os serviços citados no artigo anterior, serão executados mediante o "preço" estabelecido na Lei nº 1 930, de 22 de setembro de 1 972, fixado por ato do Executivo.

Parágrafo único - O recolhimento deste preço obedecerá aos preceitos da lei citada neste artigo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e setenta e três.

(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

EJ/vb

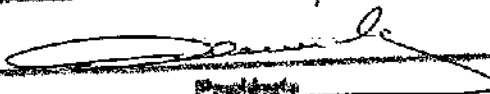
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

7
ABO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 09 de Novembro de 19 77


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 09 de Novembro de 19 77

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 3 208

PROC. Nº 14 444

PARECER Nº 2 090

1. De autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova redação ao art. 5º da Lei nº - 1 930.
2. O artigo revogando tem a seguinte redação:

"Art. 5º - Poderão ser credenciados pela Comissão Municipal de Trânsito, com a anuência do Executivo, particulares devidamente habilitados e licenciados, a procederem à remoção de veículos - motorizados, quando então se lhes abonará 70% - (setenta por cento) do "preço" fixado."
3. A redação proposta tem o seguinte teor:

"Art. 5º - O Executivo Municipal, através de concorrência pública, credenciará particular devidamente habilitado e licenciado, proprietário de um terreno - pátio - com, no mínimo 500 m², a - proceder a remoção de veículos motorizados, abonando-se-lhes 70% (setenta por cento) do "preço" fixado."
4. A proposição está devidamente justificada a fls. 2.

★



9
16

PARECER Nº 2 090 - FLS. 2

5. A proposição parece-nos legal, quanto à iniciativa e à competência.
6. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
7. Sugerimos, entretanto, que o art. 5º se refira à licitação, em vez de concorrência pública, isto porque a concorrência é uma das modalidades de licitação. Licitação é o gênero. Concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão são espécies. Sugerimos, também, que o art. 1º do projeto se refira ao art. 5º "caput" da Lei nº 1 930, tendo em vista que este artigo tem um parágrafo único, que, ao que parece, deverá continuar inalterado.

S.m.e.

Jundiaí, 16 de novembro de 1 977.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

SS.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

10
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 22 de 11 de 19 44

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

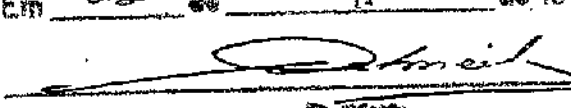

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de dias.

Em 22 de 11 de 19 44


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 22 de 11 de 19 44

encaminha ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

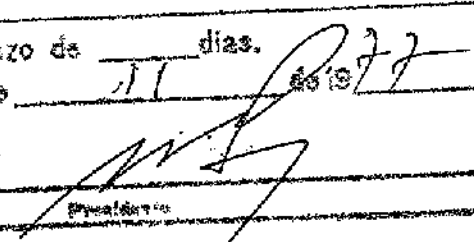

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. A. Vero

para relatar no prazo de dias.

Em 22 de 11 de 19 44


Presidente



11
AS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14 444

Projeto de Lei nº 3 208, de autoria do Vereador Sr. Ari Castro Nunes Filho, versando sobre nova redação ao art. 5º da Lei nº 1 930, de 22 de setembro de 1 972 - Serviço de Guinchamento de Veículos Motorizados.

PARECER Nº 136/77

A propositura em questão que vem ao exame desta Comissão para ser analisada em seus aspectos legais, constitucionais e jurídicos, trata de matéria que está sujeita à apreciação da Câmara, eis que uma lei só pode ser alterada - através de deliberação do mesmo poder legislativo.

Subscrevendo a manifestação da Assessoria Jurídica em seu parecer de fls. 8/9, podemos asseverar que a proposição encontra suporte jurídico para ser aprovada, merecendo contudo que, por intermédio de emenda, seja substituída a expressão "concorrência pública" por licitação. Para tanto, apresentamos em anexo. Ademais, é preciso que o art. 1º se refira ao "caput" do art. 5º, como afirma o douto Assessor Jurídico no item 7 de seu pronunciamento. Também esta modificação faz parte da emenda referida.

Desde que aceita a emenda opinamos favoravelmente.

Sala das Comissões, 22/novembro/1 977.

Duílio Buzaneli,
Presidente e Relator.

Parecer aprovado em 29/11/1 977.

Antônio Tavares

André Benassi

Tarcísio Germano de Lemos

Elio Lillo

SS.



12
AB

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14 444

Projeto de Lei nº 3 208, de autoria do Vereador Sr. Ari Castro Nunes Filho, versando sobre nova redação ao art. 5º da Lei nº 1 930, de 22 de setembro de 1 972 - Serviço de Guinchamento de Veículos Motorizados.

EMENDA Nº 1



Nova redação ao art. 1º:

Art. 1º - O "caput" do art. 5º da Lei nº 1 930, de 22 de setembro de 1 972, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Executivo Municipal, através de licitação, credenciará particular devidamente habilitado e licenciado, proprietário de um terreno - pátio - com, no mínimo 500 m², a proceder a remoção de veículos motorizados, abonando-se-lhes 70% (setenta por cento) do "preço" fixado."

Sala das Comissões, 22/novembro/1 977.

Duílio Buzaneli,
Presidente e Relator.

Antônio Tavares

André Benassi

Tarcísio Germano de Lemos

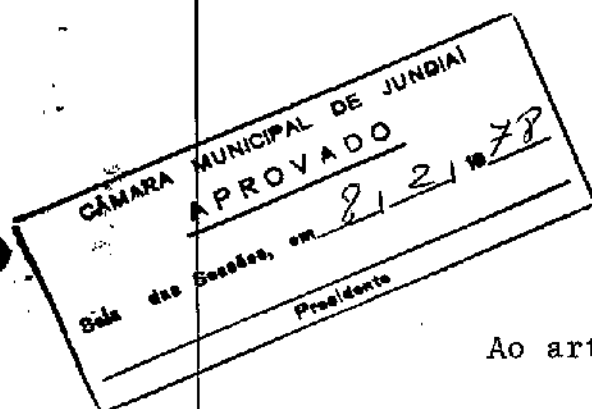
Elio Zillo

SS.



PROJETO DE LEI Nº 3 208

Autor:- ARI CASTRO NUNES FILHO



EMENDA Nº 02

Ao art. 1º:-

Onde, no artigo 5º, referido no artigo 1º, se lê
"500 m2",

LEIA-SE:- 1.000 m2.

Sala das Sessões, 08/fevereiro/1978.

Ari Castro Nunes Filho.

/W.



(Proc.nº 14.444-V/2.334)

câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

14
AB

PROJETO DE LEI Nº 3 209

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O "caput" do art. 5º da Lei nº 1 930, de 22 de setembro de 1972, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Executivo Municipal, através de licitação, credenciará particular devidamente habilitado e licenciado, proprietário de um terreno - pátio - com, no mínimo 1.000 m², a proceder a remoção de veículos motorizados, abonando-se-lhes 70% (setenta por cento) do "preço" fixado."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito (09/02/1978).

Lázaro de Almeida,
Presidente.

★

ym/



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

c ó p i a

09

fevereiro

78

PM.02/78/04

nº 14.444

Excelentíssimo Senhor
Professor PEDRO FÁVARO
Digníssimo Prefeito Municipal de
Jundiaí.

À devida sanção desse Executivo, temos a honra
de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3208 ,
devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária rea-
lizada no dia 08 do corrente mês.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a
V.Exa. nossos protestos de elevada estima e superior apreço.

Atenciosamente,

Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.

ym/



16
AB

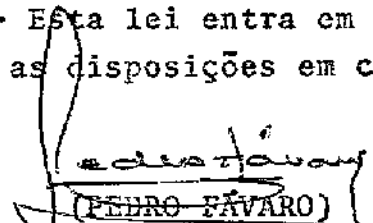
LEI Nº 2284, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1978

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de fevereiro de 1978, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O "caput" do art. 5º da Lei nº 1930, de 22 de setembro de 1972, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Executivo Municipal, através de licitação, credenciará particular devidamente habilitado e licenciado, proprietário de um terreno - pátio - com, no mínimo 1.000 m² a proceder a remoção de veículos motorizados, abonando-se-lhes 70% - (setenta por cento) do "preço" fixado."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos catorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito.


(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

lms

Jornal de Jundiaí, 15-02-78

17
AB

LEI N.º 2284, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1978
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, de acordo com o que
decretou a Câmara Municipal, em Sessão
Ordinária, realizada no dia 08 de fevereiro
de 1978, **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1.º — O "caput" do art. 5.º da Lei n.º
1930, de 22 de setembro de 1972, passa a vigor com
a seguinte redação:

"Art. 5.º — O Executivo Municipal, através de
licitação, credenciará particular devidamente habi-
litado e licenciado, proprietário de um terreno —
pátio — com, no mínimo 1.000 m² a, proceder a re-
moção de veículos motorizados, abonando-se-lhes
70% (setenta por cento) do "preço" fixado".

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios In-
ternos e Jurídicos, aos catorze dias do mês de fe-
vereiro de mil novecentos e setenta e oito.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 09/11/77.

C. J. R. 22/11/77

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls 1/7 - 9-11-77. AB - Fls 7/10 - 22-11-77. AB - Fls 11/12 - 30-11-77. AB -
Fls 17 - 16-02-78. AB -

AUTUADO EM 04/11/77


DIRETOR GERAL